

**LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO  
PPCI N.º****1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Razão Social: ITAÚ UNIBANCO S/A

Nome Fantasia: ITAÚ UNIBANCO S/A

CNPJ: [CNPJ DA AGÊNCIA DO PROJETO]

Logradouro: [RUA]

N.º: [NÚMERO]	Complemento: [COMPLEMENTO]	Bairro: [BAIRRO]
Município: [MUNICÍPIO] - [UF]		CEP: [CEP DA AGÊNCIA DO PROJETO]

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Nome do Proprietário: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ: 60.701.190/0798-78	Telefone: (21) 99433-6923	E-mail: juliane.costa@itau-unibanco.com.br
--------------------------	---------------------------	--

Nome do responsável pelo uso: Juliane dos Santos Costa

CPF: 098.053.057-16	Telefone: (21) 99433-6923	E-mail: juliane.costa@itau-unibanco.com.br
---------------------	---------------------------	--

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO**

Nome: [ENGENHEIRO RESPONSÁVEL]	N.º ART/RRT: [RRT]
CPF: [CPF DO ENGENHEIRO]	Telefone: [TELEFONE DO ENGENHEIRO]
Formação Profissional: [FORMAÇÃO]	N.º CREA/CAU: [REGISTRO]

**4. OBJETIVO**

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever as condições de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no Capítulo 1 deste Laudo Técnico, atestando sua conformidade com as Resoluções Técnicas e Normas Técnicas vigentes de segurança contra incêndio e pânico.

**5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

O Laudo Técnico de Controle dos Materiais de Acabamento e de Revestimento está tecnicamente fundamentado na Lei Complementar [LEI COMPLEMENTAR EX. N.º 14.376/2013], e suas alterações, e na Instrução Técnica (IT) [LEI DO ESTADO EX. N.º 10/2025], do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de [ESTADO] [SIGLA DA POLÍCIA DO ESTADO EX. (CBPMESP)], e suas normas técnicas correlatas, por determinação da Resolução Técnica de Transição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

As classificações e as condições exigidas para aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento e os respectivos locais constam na Tabela B.1, do Anexo "B", da IT [LEI DO ESTADO], do [SIGLA DA POLÍCIA DO ESTADO], replicada abaixo na Tabela 1:

Tabela 1 - Classe dos materiais a serem utilizados considerando a ocupação em função da finalidade de aplicação do material

GRUPO / DIVISÃO	A-3 <sup>5</sup> e Condomínios Residenciais <sup>5</sup>	FINALIDADE DO MATERIAL		
		Piso (Acabamento <sup>1</sup> / Revestimento)	Parede e divisória (Acabamento <sup>2</sup> / Revestimento)	Teto e forro (Acabamento / Revestimento)
B, D, E, G, H, I-1, J-1 <sup>4</sup> e J-2	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A <sup>8</sup>	Classe I, II-A, III-A ou IV-A <sup>9</sup>	Classe I, II-A, III-A ou IV-A <sup>9</sup>	Classe I, II-A ou III-A <sup>7</sup>
	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A <sup>10</sup>	Classe I, II-A ou III-A <sup>10</sup>	Classe I ou II-A
	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

**Notas específicas:**

- 1 - Incluem-se aqui cordões, rodapés e arremates;
- 2 - Excluem-se aqui portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados;
- 3 - Somente ár líquidos e gases combustíveis e inflamáveis acondicionados;
- 4 - Exceto edificação térrea;
- 5 - Obrigatório para todo o grupo F, sendo que a divisão F-7, no que se refere a edificações com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança contra incêndio;
- 6 - Somente para edificações com altura superior a 12 metros;
- 7 - Exceto para cozinhas que serão Classe I ou II-A;
- 8 - Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A, III-A ou IV-A;
- 9 - Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A ou III-A;
- 10 - Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

**Notas genéricas:**

- a - Os materiais de acabamento e de revestimento das fachadas das edificações deve enquadram-se entre as Classes I a II-B;
- b - Os materiais de acabamento e de revestimento das coberturas de edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a III-B, exceto para os grupos/divisões C,F<sup>5</sup>, I-2, J-3, J-4, J-1, M-3 que devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;
- c - Os materiais isolantes termo-acústicos aparentes, que podem contribuir para o desenvolvimento do incêndio, como por exemplo: espumas plásticas protegidas por materiais incombustíveis, lajes mistas com enriquecimento de espumas plásticas protegidas por forro ou revestimentos aplicados diretamente, forros em grelha com isolamento termo-acústico envoltos em filmes plásticos e assemelhados; devem enquadrar-se entre as Classes I a II-A quando aplicados junto ao teto/forro ou paredes, exceto para os grupos/divisões A2, A3 e Condomínios residenciais que será Classe I, II-A ou III-A quando aplicados nas paredes;
- d - Os materiais isolantes termo-acústicos aplicados nas instalações de serviço, em redes de dutos de ventilação e ar-condicionado, e em cabines ou salas de equipamentos, aparentes ou não, devem enquadrar-se entre as Classes I a II-A;
- e - Componentes construtivos onde não são aplicados revestimentos e/ou acabamentos em razão de já se constituirão em produtos acabados, incluindo-se divisórias, telhas, forros, painéis em geral; face inferior de coberturas, entre outros, também estão submetidos aos critérios da Tabela "B";
- f - Determinados componentes construtivos que podem expor-se ao incêndio em faces não voltadas para o ambiente ocupado, como é o caso de pisos elevados, forros, revestimentos destacados do substrato devem atender aos critérios da Tabela "B" para ambas as faces;
- g - Materiais de proteção de elementos estruturais, juntamente com seus revestimentos e acabamentos devem atender aos critérios dos elementos construtivos onde estão inseridos, ou seja, de tetos para vigas e de paredes para pilares;
- h - Materiais empregados em subcoberturas com finalidades de estanqueidade e de conforto termo-acústico devem atender os critérios da Tabela "B" aplicados a tetos e a superfície inferior da cobertura, mesmo que escondidas por forro;
- i - Coberturas de passarelas e toldos, instalados no pavimento téreo, estarão dispensados do CMAR, desde que não apresentem área superficial superior a 50,00 m<sup>2</sup> e que a área de cobertura não possua materiais incombustíveis;
- j - As circulações (corredores) que dão acesso às saídas de emergência enclausuradas devem possuir CMAR Classe I ou Classe II-A (Tabela "A") e as Saídas de emergência (escadas, rampas, etc), Classe I ou Classe II-A, com Dm ≤ 100 (Tabela "A");
- k - Os materiais utilizados como revestimento, acabamento e isolamento térmico-acústico no interior dos poços de elevadores, montagens e shafts, devem ser enquadrados na Classe I ou Classe II-A, com Dm ≤ 100 (Tabela "A");
- l - Materiais enquadrados na categoria II, por meio da NBR 9442, ou que não sofram a ignição no ensaio executado de acordo com a UBC 26-3, podem ser incluídos na Classe II-A, dispensando a avaliação por meio da ASTM E662, desde que sejam submetidos especificamente ao ensaio de acordo com a UBC 26-3 e, nos primeiros 5 minutos deste ensaio, ocorra o desprendimento de todo o material do substrato ou se solte da estrutura que o sustenta e que, mesmo nesta condição, o material não sofra a ignição.

(As divisões F-11 e F-12 deverão ser consideradas como pertencentes à divisão F-6, para fins de determinação das classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e revestimento)

**6. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO APLICADOS NA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Tabela 2 - Classe dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados considerando a ocupação e em função do elemento a ser revestido, de acordo com a IT [LEI DO ESTADO] do [SIGLA DA POLÍCIA DO ESTADO]

Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados
PISOS	CLASSE I ou CLASSE III e IV-A e B
PAREDES E DIVISÓRIAS	CLASSE I e CLASSE II-A
TETO OU FORROS	CLASSE II-A

Materiais aplicados na saída de emergência (letra "j" das notas genéricas da Tabela B.1 do Anexo "B" da IT [LEI DO ESTADO] do [SIGLA DA POLÍCIA DO ESTADO])

Local de aplicação dos materiais de acabamento e de revestimento	Classes de reação ao fogo dos materiais de acabamento e de revestimento aplicados
ACESSOS (CORREDORES) ÀS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ENCLAUSURADAS	CLASSE I
ESCADAS E RAMPAS DE EMERGÊNCIA	CLASSE I      I [X] Dm ≥ 100

Os materiais de acabamento e de revestimento aplicados nos demais locais da edificação não descritos na Tabela 2 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente as exigências constantes na Tabela B.1, do Anexo "B", da IT [LEI DO ESTADO], do [SIGLA DA POLÍCIA DO ESTADO], incluindo suas notas específicas e genéricas, e Normas Técnicas correlatas.

**7. CONCLUSÃO**

Em análise às presentes informações e aos respectivos documentos técnicos comprobatórios, conclui-se que os materiais de acabamento e de revestimento aplicados na edificação identificada no Capítulo 1 do presente Laudo Técnico cumprem rigorosamente a legislação, RTCBMRS e Normas Técnicas vigentes, oferecendo segurança aos usuários desta de acordo com a eficiência prevista nas normativas elencadas.

**8. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO**

As informações prestadas no presente Laudo Técnico são verdadeiras e seus dados não foram alterados além dos itens editáveis. Os relatórios técnicos, laudos de ensaios, especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios da segurança estrutural em situação de incêndio da edificação foram entregues ao proprietário/responsável pelo uso, identificado no Capítulo 2, o qual assina a plena ciência neste mesmo Laudo Técnico. O presente Laudo Técnico tem validade enquanto permanecerem inalterados os materiais analisados e forem adequados às condições de uso e manutenção das estruturas.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]